



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**Procuradoria Geral do Município**

**CONTRATO N° 005/PGM/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) ÔNIBUS MONITORADOS POR MEIO DE CÂMERAS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAPERI E A EMPRESA JL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.**

O MUNICÍPIO DE JAPERI, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 – Santa Inês – Engenheiro Pedreira – Japeri - RJ, CNPJ nº 39.485.396/0001-40, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **CARLOS MORAES COSTA**, Carteira de Identidade [REDACTED] – DETRAN/RJ, e CPF [REDACTED], e a empresa **JL TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº 22.218.239/0001-75, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sr. **MICHEL DE SÁ PAIXÃO**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] cadastrado no CPF [REDACTED] resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) ÔNIBUS MONITORADOS POR MEIO DE CÂMERAS EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, conforme processo administrativo nº 0298/2017, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA	TITULO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
20ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
21ª	DO FORO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 12 (DOZE) ÔNIBUS MONITORADOS POR MEIO DE CÂMERAS EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município**

**Parágrafo único.** A execução desse objeto será na forma especificada no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o objeto do contrato de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste contrato e no Termo de Referência;
- b) observar os prazos para a prestação do serviço;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, especialmente no caso da prestação inadequada;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) reparar o serviço em no máximo 02 (duas) horas, caso seja constatada alguma desconformidade na sua prestação;
- f) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições fiscal e jurídica.
- h) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 715.743,87 (setecentos e quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, sendo R\$ 238.581,29 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município

reais e vinte e nove centavos) mensais sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O valor total do contrato é composto de acordo com os seguintes itens e preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL	MENOR PREÇO TOTAL (03 MESES)
1	Trecho 01 (Engº Pedreira) Prefeitura de Japeri - Pedra Lisa - Jaceruba	UND	1	R\$ 20.830,46	R\$ 62.491,38
2	Trecho 02 (Engº Pedreira) Praça Olavo Bilac - Parque Guandu - Santa Terezinha - Vila Central	UND	1	R\$ 21.109,00	R\$ 63.327,00
3	Trecho 03 (Engº Pedreira) Praça Olavo Bilac - Av Guandu (Zé do Pipo) - São Jorge	UND	1	R\$ 20.767,76	R\$ 62.303,28
4	Trecho 04 (Engº Pedreira) - Praça Olavo Bilac - Santa Amélia - Laranjal - casa Nova	UND	1	R\$ 19.461,70	R\$ 58.385,10
5	Trecho 05 ( Engº Pedreira) - Praça Olavo Bilac - Santa Amélia - (via Eucaliptos)	UND	1	R\$ 19.106,40	R\$ 57.319,20
6	Trecho 06 (Engº Pedreira) Praça Olavo Bilac - Rio D'Ouro	UND	1	R\$ 20.603,60	R\$ 61.810,80
7	Trecho 07 (Engº Pedreira) Praça Olavo Bilac - Delamare Alecrim - Belo Horizonte	UND	1	R\$ 20.427,66	R\$ 61.282,98
8	Trecho 08 (Engº Pedreira) - Praça Olavo Bilac - São Jorge (via Areal) - Vila Conceição - Jardim Willam	UND	1	R\$ 19.491,72	R\$ 58.475,16
9	trecho 09 (Engº Pedreiro) - Praça Olavo Bilac - Vila Conceição (via Santa Inês) - Teófilo Cunha	UND	1	R\$ 19.494,00	R\$ 58.482,00
10	Trecho 10 (Japeri) Centro De Japeri - Nova Belém - Praça Manoel Marques	UND	1	R\$ 18.876,50	R\$ 56.629,50
11	Trecho 11 (Japeri) Centro de Japeri - Vila Planetária - Chacrinha (casinhas)	UND	1	R\$ 19.456,00	R\$ 58.368,00

SUP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município

12	Trecho 12 (Japeri) Centro de Japeri - Jardim Amaralina (Beira - Rio) via São Jorge (Lagoa do Sapo)	UND	1	R\$ 18.956,49	R\$ 56.869,47
----	--	-----	---	---------------	---------------

VALOR TOTAL GERAL: R\$ R\$ 715.743,87 (setecentos e quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 36 – PNATE / 08 – FUNDEB  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05  
Programa de Trabalho: 0701-12.361.0087.2.090  
Nota de Empenho: 105/2017 – 106/2017

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo segundo.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo terceiro.** As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de seus preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

JERP



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município**

- c) suspender a execução, e conforme o caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo sexto.** Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

provisoriamente, após parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação escrita da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município**

- a) definitivamente, após parecer circunstanciado da Comissão de Fiscalização, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo nono.** Caso seja verificado desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, em decorrência das imperfeições ou falhas nos produtos entregues, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**


O **MUNICÍPIO** fará os pagamentos devidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo segundo.** Em caso de desconformidade na prestação do serviço, o **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente recebidos.

**Parágrafo terceiro.** Não serão considerados recebidos quaisquer serviços prestados em desacordo com as especificações contidas neste contrato e no termo de referência, sujeitando a **CONTRATADA** à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o serviço em caráter imediato.

**Parágrafo quarto.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento pela **CONTRATADA** de pedido próprio acompanhado do respectivo documento de crédito.

 JUP



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município**

**Parágrafo quinto.** O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo a **CONTRATADA** promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art. 40 XVI, "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficara suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva representação.

**Parágrafo sétimo.** Não serão considerados prestados quaisquer serviço que não estejam discriminados no termo de referência.

**Parágrafo oitavo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo nono.** Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

**Parágrafo décimo.** No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,10% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

**Parágrafo décimo primeiro.** Se o **MUNICÍPIO** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o **MUNICÍPIO** for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação da garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **CONTRATADA**, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro.** A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município**

**Parágrafo segundo.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato, podendo ser retida pelo Município se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** O levantamento da garantia contratual por parte da empresa CONTRATADA somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos produtos.

**Parágrafo quarto.** Em caso de rescisão do contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

**Parágrafo quinto.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

**Parágrafo sexto.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que seja mantido o percentual definido no caput desta cláusula.

**Parágrafo sétimo.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município**

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo quarto** - A aplicação da sanção prevista nesta Cláusula observará a competência e a forma previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo quinto** – A multa e o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto** - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo único** - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação aplicado a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Japeri.

**Parágrafo terceiro** – O presente contrato, ficará automaticamente rescindido, sem prévia comunicação entre as partes, mediante assinatura de novo instrumento contratual ou formalização de ata de registro de preços proveniente do processo administrativo nº 0029/2017 que trata do mesmo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Procuradoria Geral do Município**

**Parágrafo segundo.** O município encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para a execução objeto deste edital, serão irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Japeri, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Japeri, 13 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
Carlos Moraes Costa  
Prefeito  
CARLOS MORAES COSTA  
MUNICÍPIO

Michel de Sá Paixão  
MICHEL DE SÁ PAIXÃO

CONTRATADA

22.218.239/0001-75  
JL SOLUÇÕES

Rua Rosário Loureiro, nº 70  
Centro de Japeri – CEP 26435-220  
JAPERI - RJ

TESTEMUNHAS

Ana Carolina Gomes André  
Nome:  
CPF/MAT:

Ana Carolina Gomes André  
CPL / SEMUG  
Mat. 7811-01

Flavio Serra de Souza  
Nome:  
CPF/MAT:  
Flavio Serra de Souza  
CPL / SEMUG  
Mat. 7812-01